



13.9.2011

EP-PE_TC1-COD(2010)0367

*****I**

POSIÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

aprovada em primeira leitura em 13 de Setembro de 2011 tendo em vista a adopção do Regulamento (UE) n.º .../2011 do Parlamento Europeu e do Conselho que revoga o Regulamento (CEE) n.º 429/73 do Conselho que fixa as disposições especiais aplicáveis quando da importação na Comunidade de certas mercadorias que são objecto do Regulamento (CEE) n.º 1059/69 originárias da Turquia
(EP-PE_TC1-COD(2010)0367)

PE 470.871

POSIÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

aprovada em primeira leitura em 13 de Setembro de 2011

tendo em vista a adopção do Regulamento (UE) n.º .../2011 do Parlamento Europeu e do Conselho que revoga o Regulamento (CEE) n.º 429/73 do Conselho que fixa as disposições especiais aplicáveis quando da importação na Comunidade de certas mercadorias que são objecto do Regulamento (CEE) n.º 1059/69 originárias da Turquia ■

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projecto de acto legislativo aos parlamentos nacionais,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário¹,

Considerando o seguinte:

- (1) Uma maior transparência da legislação da União constitui um elemento essencial da estratégia "Legislar melhor" que as instituições da União estão a pôr em prática. Nesse contexto, é conveniente eliminar da legislação em vigor os actos que deixaram de produzir efeitos reais.

¹ Posição do Parlamento Europeu de 13 de Setembro de 2011.

- (2) O Regulamento (CEE) n.º 429/73 do Conselho¹ foi adoptado para determinar o elemento fixo reduzido dos direitos de importação para os produtos agrícolas transformados originários da Turquia e importados no âmbito do Protocolo Adicional ao Acordo que cria uma Associação entre a Comunidade Económica Europeia e a Turquia, assinado em 23 de Novembro de 1970.
- (3) A Decisão n.º 1/95 do Conselho de Associação CE-Turquia, de 22 de Dezembro de 1995, relativa à execução da fase final da união aduaneira², *estabelece as regras para a determinação dos* direitos aduaneiros para *produtos agrícolas transformados originários da Turquia e importados na União Europeia*. Por conseguinte, o Regulamento (CEE) n.º 429/73 tornou-se obsoleto.

■

- (5) Por uma questão de certeza jurídica e de clareza, o **Regulamento** (CEE) n.º 429/73 *deverá ser revogado*,

ADOPTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. *É revogado o Regulamento (CEE) n.º 429/73.*
2. *A revogação do acto a que se refere o n.º 1 não prejudica:*
 - a) *A manutenção em vigor dos actos da União aprovados com base no acto a que se refere o n.º 1; nem*
 - b) *A continuação da validade das alterações feitas pelo acto a que se refere o n.º 1 a outros actos da União não revogados pelo presente regulamento.*

¹ JO L 59 de 5.3.1973, p. 85.

² JO L 35 de 13.2.1996, p. 1.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em

Pelo Parlamento Europeu
O Presidente

Pelo Conselho
O Presidente